

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: 5x7b6u1z <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 02/09/2015 Indicação nº 1567/2015 Protocolo nº 4587/2015
<b>Autor:</b> Dep. Gilmar Fabris	

**Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, com cópias a Exma Sra. Secretária de Estado de Meio Ambiente, ao Exmo Sr. Secretário de Estado de Saúde, ao Ilmo Sr Presidente do INDEA e ao Exmo Sr Procurador Geral de Justiça, a necessidade de regulamentar o artigo 46 da lei nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002.**

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador de Estado, com cópias a Exma Sra. Secretária de Estado de Meio Ambiente, ao Exmo Sr. Secretário de Estado de Saúde, ao Ilmo Sr. Presidente do INDEA e ao Exmo Sr. Procurador Geral de Justiça, mostrando a necessidade de regulamentar o artigo 46 da lei nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Setembro de 2015

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O artigo 46 da lei nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002, de autoria do Poder Executivo, estabelece que:

“Art. 46 É vedado produzir, transportar, armazenar, comercializar e utilizar no Estado de Mato Grosso produtos agrotóxicos, componentes e afins cujos elementos ativos tenham sido proibidos nos países de origem.”

Passados quase 13 anos de sua sanção, nenhuma providência foi adotada pelo Poder Executivo para o cumprimento do referido artigo.

Mato Grosso é o maior produtor agrícola do País, o que acontece em nosso Estado é referencia para os demais.

Não podemos permitir que pela omissão da ANVISA, agrotóxicos proibidos no país de origem não por problemas técnicos, e, sim por danos que causam a saúde sejam vendidos em Mato Grosso e em nosso País, colocando em risco a saúde da população.

Os princípios ativos dos agrotóxicos proibidos no país de origem são bem conhecidos:

- I) abamectina,
- II) acefato,
- III) carbofurano,
- IV) cihexatina,
- V) endossulfam,
- VI) forato,
- VII) fosmete,
- VIII) glifosato,
- IX) lactofem,
- X) metamidofós,
- XI) paraquate,
- XII) parationa metílica,
- XIII) tiram
- XIV) triclorfom.

São produtos extremamente utilizados na agricultura, existindo, porém, substitutos que podem ser utilizados. Existe a argumentação que os substitutos são mais caros, mais indagamos qual é o preço da saúde de nossa população?

Lista de substâncias	Alguns países onde está proibido	Problemas relacionados
Abamectina		- toxicidade aguda e suspeita de toxicidade reprodutiva do IA e de seus metabólitos
Acefato	Comunidade Européia	- neurotoxicidade, suspeita de carcinogenicidade e de toxicidade reprodutiva e a necessidade de revisar a Ingestão Diária Aceitável

Carbofurano	Comunidade Européia, Estados Unidos	- alta toxicidade aguda, suspeita de desregulação endócrina
Cihexatina	Comunidade Européia, Japão, Estados Unidos, Canadá	- alta toxicidade aguda, suspeita de carcinogenicidade para seres humanos, toxicidade reprodutiva e neurotoxicidade
Endossulfam	Comunidade Européia, Índia (só está autorizada a produção do agrotóxico)	- alta toxicidade aguda, suspeita de desregulação endócrina e toxicidade reprodutiva
Forato	Comunidade Européia, Estados Unidos	- alta toxicidade aguda e neurotoxicidade
Fosmete	Comunidade Européia	- neurotoxicidade
Glifosato		- larga utilização, casos de intoxicação, solicitação de revisão da Ingesta Diária Aceitável (IDA) por parte de empresa registrante, necessidade de controle de impurezas presentes no produto técnico e possíveis efeitos toxicológicos adversos
Lactofem	Comunidade Européia	- carcinogênico para humanos
Metamidofós	Comunidade Européia, China, Índia	- alta toxicidade aguda e neurotoxicidade
Paraquate	Comunidade Européia	- alta toxicidade aguda e toxicidade
Parationa Metílica	Com. Européia, China	- neurotoxicidade, suspeita de desregulação endócrina, mutagenicidade e carcinogenicidade
Tiram	Estados Unidos	- estudos demonstram mutagenicidade, toxicidade reprodutiva e suspeita de desregulação endócrina
Triclorfom	Comunidade Européia	- neurotoxicidade, potencial carcinogênico e toxicidade reprodutiva

Pelos motivos expostos solicitamos providencias por parte do poder executivo para o cumprimento do referido dispositivo legal.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Setembro de 2015

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual